

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA**

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro; Matheus Felipe De Castro – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-569-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito Penal. 3. Criminologia. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

Apresentação

Em uma agradável tarde de sol da primavera chilena, nas dependências da aconchegante e receptiva Universidade de Santiago, o grupo de trabalho Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I reuniu-se com o propósito de discutir temas condizentes à dogmática moderna, seja do direito e do processo penal, seja no que diz respeito à política criminal e à criminologia. Os trabalhos ora apresentados revelam, como o leitor por certo verificará, o quão ecléticos, críticos e atuais são os temas e o quão comprometidos foram os autores na confecção dos textos. São eles, pela ordem do livro, identificados por título, autor (es) e breve resumo, os seguintes:

O primeiro, cujo título é “a criminalização do stalking no Brasil sob o olhar da criminologia crítica”, dos autores Ana Luísa Dessoy Weiler , Alexandre Juliani Riela e Joice Graciele Nielsson, busca avaliar a criminalização do stalking no Brasil com a Lei nº 14.132/2021 sob o olhar da criminologia crítica e do endurecimento da lei penal. O problema de pesquisa parte da seguinte indagação: em que medida a criação de nova lei incriminadora é eficaz para o combate efetivo do stalking? Parte-se da hipótese de que a lei penal tem um caráter simbólico e seletivo, e que a lei do stalking não combate o fenômeno de forma efetiva visto ser a lei insuficiente para uma mudança cultural. Os objetivos específicos da pesquisa estruturam o texto em três seções: a) discutir os processos de criminalização do sistema penal a partir da criminologia crítica de Alessandro Baratta; b) caracterizar o fenômeno do stalking a partir de sua conceitualização e da sua função fenomenológica; c) a criminalização do stalking no Brasil e seus efeitos. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O segundo, cujo título é “a violência institucional e a saúde psicofisiológica dos agentes de segurança pública na contemporaneidade”, também dos autores Alexandre Juliani Riela e Ana Luísa Dessoy Weiler: tem por objetivo fazer uma análise sobre a violência institucional frente à saúde mental dos agentes de segurança pública do Brasil, tanto no aspecto interior quanto exterior aos ergástulos. O problema que orienta a pesquisa parte do seguinte questionamento: em que medida a violência institucional adoece mentalmente os agentes de segurança pública no Brasil, limitando ou impedindo a sua atuação? Parte-se da hipótese de que os agentes de segurança pública estão com sua saúde mental fragilizada, uma vez que, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no ano de 2019,

morreram mais policiais por suicídio do que em serviço. Os objetivos específicos da pesquisa se desdobram nos seguintes tópicos: a) perceber de que modo a violência institucional impacta o agente de segurança pública; b) discutir a saúde mental do agente de segurança; c) analisar quais as soluções viáveis para a preservação da saúde mental dos agentes de segurança pública no Brasil. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O terceiro trabalho tem por título a “análise da evolução da finalidade das sanções de natureza criminal: das ordenações reais ao Código Criminal do Império”, dos autores Romulo Rhemo Palitot Braga, Mariana Soares de Moraes Silva e Ricardo Henrique Lombardi Magalhães. No texto, os autores enfocam que, ao longo dos séculos, houve substanciais mudanças no Direito brasileiro acerca das questões de natureza criminal, de modo que houve um afastamento das penalidades muito severas. O texto busca compreender tal processo evolutivo, visando aferir a finalidade das normas de natureza criminal em momentos anteriores da História pátria, bem como objetiva verificar se as sanções de natureza criminal se afastaram da ideia de atemorizar a população. Foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, em uma pesquisa descritiva e qualitativa. Concluiu-se que houve uma notória evolução das sanções cominadas para as práticas das condutas que foram tidas como criminosas, de maneira que se buscava a prevenção geral contra o cometimento de crimes através da atemorização da população diante da rigidez das normas “criminais” que já estiveram vigentes, ao passo que, atualmente, se busca, ao menos em tese, a ressocialização daqueles que cometeram delitos.

Em “breves considerações bioéticas e penais sobre o aborto após tentativa de suicídio”, os autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Camila Martins de Oliveira e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos exploram, a partir de pesquisa qualitativa e com o emprego de raciocínio dialético, uma situação ocorrida em São Paulo, em que uma mulher foi denunciada por aborto em ocasião na qual, estando grávida e deprimida, ingeriu veneno para ceifar a própria vida. A situação, estudada com ingredientes de política criminal e da bioética, expõe a ingerência do direito penal nas situações de vida em geral, e reclama uma maior e melhor reflexão sobre a violação ao princípio da ultima ratio ante a casos de emprego simbólico. Sem a análise das provas e do processo em si, mas apenas do fato e da denúncia oferecida, não se tem por qualquer pretensão interferir no julgamento do caso, mas valer-se dele para uma discussão transdisciplinar do direito e, em especial, no caso que serve de lastro à pesquisa, questionar a existência de dolo, da imputabilidade penal da gestante, da conduta do médico que comunicou o fato às autoridades e, por fim, da obediência ou não à diretriz do direito penal mínimo.

O quinto trabalho, cujo título é “colonialismo tardio e crimes patrimoniais: a funcionalidade da seleção dos crimes de pequena monta para o marco de poder planetário contemporâneo”, da autora Dorcas Marques Almeida, externa que a estrutura do poder global alterou-se substancialmente desde a segunda metade do século passado e, conseqüentemente, o poder punitivo também passou a ser manejado com a finalidade de atender a fins distintos. Anteriormente, o sistema punitivo era utilizado sobretudo com a finalidade de preservar a integridade das sociedades de consumo, porém, atualmente, o sistema punitivo é utilizado com a finalidade de dilapidar a autonomia das democracias. Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo investigar se os crimes patrimoniais ainda são selecionados pelo poder punitivo e, em caso positivo, qual é a funcionalidade da seleção desses crimes para a estrutura de poder que contemporaneamente rege o globo. Para responder aos referidos questionamentos, o presente artigo adotou a revisão da literatura como metodologia e elegeu os autores Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos como marco teórico, sendo que a análise da obra dos referidos autores conduzirá à conclusão de que a seleção dos crimes patrimoniais é primordial para a estrutura de poder que contemporaneamente rege o globo e que, conseqüentemente, a seleção típica da estrutura de poder anterior foi aprofundada em níveis abissais.

O sexto texto tem por título o “controle judicial do acordo de não persecução penal”, e foi escrito por Jaroslana Bosse. O trabalho tem por escopo analisar a possibilidade de controle jurisdicional quando houver negativa injustificada de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público. A Lei Federal n. 13.964/2019, que introduziu essa espécie de acordo como um novo modelo de resolução consensual de conflitos criminais, não deixou muito claro se o benefício se trata de um direito subjetivo do investigado ou de uma discricionariedade do Ministério Público. Ainda mais, caso o réu preencha os requisitos objetivos e subjetivos para o acordo e exista negativa injustificada por parte do Ministério Público, outro questionamento pertinente é se o Magistrado pode ou não exercer algum tipo de interferência. No trabalho é analisado o caso em que o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou decisão do Juiz de primeiro grau que rejeitou denúncia, considerando a ausência de interesse de agir, diante da recusa infundada do Ministério Público em propor o acordo. Verifica-se, ainda, que o precedente é importante para a construção de uma via interpretativa na qual o Acordo de Não Persecução seja compreendido como um direito subjetivo do investigado.

Em “criminologia midiática: a agenda setting theory e o sensacionalismo como instrumentos fortalecedores do totalitarismo financeiro”, escrito por Mariana Colucci Goulart Martins Ferreira. Nele, a autora propõe o estudo da relação existente entre o direito penal e a mídia com o conseqüente fortalecimento do totalitarismo financeiro através da utilização da agenda

setting theory e do sensacionalismo. Considerando-se a inexistência de uma assepsia política relativa ao direito penal, é possível afirmar que há um viés ideológico excludente e etiquetador em seu conteúdo. Tal escolha política favorece o totalitarismo financeiro e possui a mídia como um de seus instrumentos fomentadores, até porque esta está incluída naquele. A produção midiática veiculada conduz à transformação das vítimas do totalitarismo financeiro a adeptas de suas ideias. Nesse sentido, a mídia possui o condão de auxiliar na incidência do controle social punitivo em um público previamente etiquetado como “inimigo”, fortalecendo o totalitarismo financeiro a partir da manutenção de seu poder, tendo o sensacionalismo como uma ferramenta para ocultar os reais problemas e, por conseguinte, dificultar uma genuína transformação da sociedade.

O oitavo trabalho, “da teoria hermenêutica constitucional em Häberle e do método penal: sobre a conformação do direito penal na jurisdição constitucional”, de autoria de Renato Almeida Feitosa, faz uma análise crítica da teoria hermenêutica constitucional de Peter Häberle à luz do método penal, considerando a necessidade de ponderar e limitar a extensão da chamada “sociedade aberta dos intérpretes” como expressão de uma teoria constitucional democrática que ganha cada vez mais adeptos como instrumento metodológico de controle e afirmação dos valores constitucionais. O cotejo entre essas duas linhas metodológicas visa demonstrar a inviabilidade da abertura axiológico-normativa que esta teoria hermenêutica pretende dar, quando afeta à concreção do direito penal, haja vista as premissas epistemológicas de validade e eficácia do direito penal como condição mesma de preservação dos moldes de um Estado Democrático de Direito, nomeadamente do princípio da legalidade e seus corolários. Desta feita, traz-se como caso paradigma da problemática o precedente do STF (ADO nº 26) que ampliou o espectro de incidência da norma penal, subsumindo a homofobia à proibição normativa prevista no tipo penal que teria por objeto o combate ao preconceito de raça e cor. Nesta pesquisa, são tratados os pressupostos de legitimidade da jurisdição constitucional e das estruturas da teoria do crime e da teoria hermenêutica constitucional, evidenciando o caráter inconciliável destas.

O nono trabalho, intitulado “o Direito penal do inimigo como expressão do biopoder”, dos autores Lauro Mens de Mello, Rodrigo Francisconi Costa Pardal e José Antônio de Faria Martos, tem como objetivo o estudo conceitual da ideia de biopoder a partir de Foucault com a vida como objeto de controle, regulação e domesticação, relacionada com o poder disciplinar. Objetiva ainda uma análise do discurso relativo ao direito penal do inimigo em que se adota um conceito não ontológico, mas funcional de cidadão, que permite afastar esse status em determinadas condições. Analisa-se ainda a questão dos arquétipos de Jung que, a partir das representações, concebem forma de atuação do biopoder e que este difunde e legitima o direito penal do inimigo. Como resultados pretende-se demonstrar a forma de

como opera o biopoder com a lógica de imunização voltada ao corpo social, com o discurso pseudo-legitimador de se manter a coesão social e como o biopoder é uma forma dissimulada de dominação sem o desgaste inerente ao confronto direto. Como conclusão constata-se o surgimento do direito penal do inimigo como forma de aniquilação do status de cidadão e transformação em homo sacer.

Em “dosimetria da pena no crime de tráfico de drogas: a natureza da substância enquanto vetor ilegal de criminalização da pobreza”, os autores Romulo Luis Veloso de Carvalho e Renata Pereira Mayrink externam que, definida a responsabilidade criminal de determinado cidadão, ou seja, afirmado depois de um processo que tramite em contraditório judicial, que alguém foi o autor de um fato típico, ilícito e culpável, o juiz do caso tem o dever legal de individualizar a pena. O primeiro passo para dosimetria da pena é a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, mas, para os casos em que o autor incorrer em algum dos crimes previstos na Lei n.º 11.343/2006, ou seja, violar uma norma penal incriminadora da Lei de Drogas, o juiz deverá se ater a critérios particulares de individualização da pena, estabelecidos no artigo 42 da legislação especial. O objetivo da pesquisa é analisar a aplicação desses critérios mencionados da Lei de Drogas, especialmente o critério natureza da substância, como mecanismo de concretização de uma política penal seletiva. Para tanto, a metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa foi a descritiva-bibliográfica, através do estudo de estatutos normativos, além de doutrinas sobre o tema.

O décimo primeiro trabalho que se apresenta é o seguinte: “emoções e moralidade no tribunal do júri: notas sobre o uso de cartas psicografadas no julgamento do caso boate Kiss”, das autoras Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini, Marina Nogueira de Almeida e Ana Paula Motta Costa. O texto tem como objetivo apresentar considerações preliminares acerca do uso de cartas psicografadas no Tribunal do Júri. Como cenário base para a discussão, utiliza-se o caso da Boate Kiss, no qual a defesa utilizou-se de carta supostamente psicografada de uma das vítimas, como forma de tentativa a atenuar/isentar a culpa do réu. Nesse sentido, o ensaio norteia-se pela seguinte pergunta de pesquisa: “como cartas psicografadas afetam as emoções e moralidades no Tribunal do Júri?”. Compreendendo o panorama constitucional do tribunal do júri e seus princípios norteadores, além de que é possível refletir sobre uma reconfiguração do cenário que mescla política e sentimento, como forma de impactar e mobilizar – tal qual o fez Cláudia Fonseca (2018), embora com objeto de pesquisa diverso, parte-se da hipótese de que o uso de cartas psicografadas no Tribunal do Júri tem sua força pautada, antes de tudo, pelo caso específico em julgamento – no caso, um evento traumático.

Em “gênero, raça e classe como estruturadores históricos das prisões brasileiras”, a autora Magali Gláucia Fávoro de Oliveira examina as opressões cruzadas de gênero, raça e classe

como estruturadores históricos das prisões brasileiras. Para tanto, por meio do método dedutivo e com base em bibliografia regada por autores e autoras negras, inicialmente, analisou-se o problema de desigualdades e discriminação racial no Brasil, como esqueletos sociais reproduzido pelas instituições. Outrossim, por meio de uma linha histórica legislativa, do Brasil-colônia à contemporaneidade, traçou-se o viés incriminador nos quais nasceram e ainda permanecem as prisões brasileiras, vivificadas em uma era de abolição da escravatura de um lado, compensada de outro, pela criminalização da cultura e do modo de vida do povo preto, bem como pelos inúmeros incentivos de migração do povo europeu para o país. Diante das construções realizadas, ao fim, foi possível compreender que a mulher, preta e pobre, tem a cor, o sexo e a classe preferida do sistema de justiça criminal, compondo hoje uma proporção relativamente pequena entre as populações carcerárias ao redor do mundo, mas figurando o setor de mais rápido crescimento dentre as pessoas presas.

O décimo terceiro texto, que tem por título “ineficiência punitiva do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais: sua comparação com as sanções cominadas às infrações administrativas”, dos autores João Victor Baptista Magnavita e José Claudio Junqueira Ribeiro, externa que “a Política Nacional do Meio Ambiente veio inaugurar um novo patamar de preocupação com o bem ambiental à medida em que se consubstancia em um dos mais importantes documentos legislativos sobre políticas públicas ambientais em solo pátrio. Dessa forma, pinçando um de seus instrumentos, o licenciamento ambiental, busca-se no presente estudo entender se os enunciados relativos a esse instrumento, elencados em forma de sanções administrativas e criminais, realmente servem como suporte que compele o agente infrator a cumprir a legislação ambiental. Cabe mencionar, ainda, que a pesquisa desenvolvida se utilizou da metodologia da pesquisa qualitativa, ao se apoiar na filosofia fenomenológica do que se propõe a estudar, do método de pesquisa explicativa uma vez que se preocupa em identificar os fatores e quesitos que determinam para a ocorrência de determinados fenômenos jurídicos estudados. Ademais, para fundamentar o presente trabalho, utilizou-se do método indutivo que foi conduzido pelas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, revelando, portanto, a base na qual se construiu o estudo em comento.

Em “mandados de criminalização, tratados internacionais e enfrentamento à corrupção”, os autores Antônio Carlos da Ponte e Cintia Marangoni tratam do combate às práticas de corrupção, verdadeira chaga que subtrai preciosos recursos públicos da sociedade, no contexto da teoria dos mandados constitucionais de criminalização e do princípio da proporcionalidade, em sua vertente de proibição da proteção deficiente. Para tanto, perpassou-se pelos instrumentos atualmente existentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo os Tratados Internacionais firmados pelo Brasil no combate à corrupção, que também devem ser percebidos como mandados de penalização (diante do disposto no artigo 5º, §3º, da

Constituição Federal de 1988), a fim de compreender-se o quanto ainda se poderá avançar nesta seara. Assim, o presente estudo ressalta a compreensão do crime de corrupção como um claro atentado aos direitos humanos, na medida em que priva o Estado de investimentos que seriam destinados à população, motivo pelo qual questiona-se sua inclusão no rol dos crimes hediondos, além de sua tipificação no âmbito privado, em atendimento a mandado constitucional implícito de criminalização e respeito ao princípio da proibição da proteção deficiente.

O décimo quinto texto tem por título “mesclagem de dados eleitorais em proveito do banco multibiométrico: Lei de Identificação Penal e Proteção de Dados Pessoais”, e foi escrito por Raissa de Cavassin Milanezi e Cinthia Obladen de Almendra Freitas. Nele, revela-se que o Pacote Anticrime inseriu na Lei de Identificação Criminal, Lei n.º 12.037/2009, o Banco Multibiométrico, que tem como objetivo armazenar dados biométricos, de impressões digitais e, quando possível, íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais e identificar civilmente o indivíduo não identificado. Busca-se analisar juridicamente o referido Banco de Dados, sob a perspectiva da proteção de dados e de violação a direitos humanos e fundamentais, frente à sociedade de controle e vigilância. O problema de pesquisa tem por base a seguinte interrogação: Permite a legislação brasileira, em termos de garantias constitucionais penais e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a mesclagem de dados eleitorais e dos institutos de identificação em prol da persecução criminal? Para tanto, a pesquisa utilizou método dedutivo, em que foi realizado levantamento bibliográfico de livros, teses e dissertações com os descritores indicados abaixo. Ao final, a chegou-se à hipótese de que a mesclagem de dados na forma como está disposta na Lei de Identificação Criminal viola diversos preceitos penais e da LGPD.

Em “o ANPP – Acordo de não persecução penal e a revisibilidade jurisdicional do mérito do ato administrativo”, os autores Eduardo Puhl e Matheus Felipe De Castro apresentam como tema o acordo de não persecução penal – ANPP e externa que os mecanismos negociais têm se mostrado como tendência no âmbito criminal, com a possibilidade de aplicação de consequências penais sem a necessidade do devido processo legal, abreviando o lapso temporal entre o suposto cometimento da infração e a execução penal. Dessa forma, a pesquisa questiona se a realização dessa justiça negocial criminal produziria uma espécie de administrativização da justiça e quais seriam os seus efeitos para o exercício do poder punitivo. Objetiva-se, de maneira geral, analisar o instituto do ANPP e a jurisprudência correlata no que tange à natureza jurídica e ao controle judicial sobre seu não oferecimento. O procedimento de pesquisa observou uma metodologia dedutiva, com auxílio da técnica de análise de jurisprudência. Complementarmente utilizou-se uma metodologia exploratória para pesquisar a jurisprudência correlata ao ANPP. Conclui-se que o acordo de não

persecução penal vem sendo interpretado como não constituindo direito subjetivo do acusado, bem como pela realização do fenômeno da administrativização do poder punitivo, tendo em vista a substituição de atores judiciais por atores administrativos na condução dos mecanismos negociais e que a posição em que os tribunais têm se colocado, de negar a revisão jurisdicional, parece conflitar com o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

O décimo sétimo texto, “o contexto histórico de valorização dos direitos humanos e a violação da dignidade humana no sistema carcerário”, é de autoria de Renata Pereira Mayrink e Rômulo Luis Veloso de Carvalho. Nele se externa que a necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana é incontestável na atualidade, mas, apesar de supremo, é um valor continuamente afastado. A pesquisa visa estudar a atual crise do sistema carcerário nacional, sob o enfoque da dignidade humana, com o objetivo de criticar as sistemáticas violações a esse direito fundamental. Inicialmente analisou-se o contexto histórico de surgimento dos direitos humanos, em seguida a crise no sistema carcerário nacional e as constantes violações ao valor essencial da dignidade humana. Por fim, conclui-se pela necessidade de uma reforma em diversos setores que lidam com a execução penal, já que a atual situação de mazela dos cárceres nacionais não pode ser atribuída a apenas um fator, mas sim a diversos que se somam. Acima de tudo é preciso que haja a máxima efetivação dos direitos humanos, sobretudo da dignidade humana dos encarcerados. A metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa foi a descritiva-bibliográfica, através do estudo de estatutos normativos e jurisprudência nacionais e internacionais, doutrinas sobre o tema e vídeos.

Em “o direito penal e os reflexos dos avanços neurocientíficos: uma análise acerca da culpabilidade”, Júlia Gabriela Warmling Pereira, autora do texto, destaca que a relevância sobre as descobertas neurocientíficas inaugura uma nova era. E na medida em que as suas investigações vêm avançando, através de novas tecnologias de mapeamento cerebral, têm revelado localizações específicas de eventos cerebrais, os quais permitem inferir a crescente aproximação entre a neurociência e o direito. As ambições neurocientíficas têm se expandido e se impregnado na sociedade, situação que acarreta um peso maior nas leis e, diante desse fato, as questões atinentes ao direito merecem atenção para que se tenha uma inserção adequada à realidade. O direito e a neurociência constituem um tema com diversas implicações de cunho social, ontológico e metodológico, necessitando ser analisado, essencialmente, sob o aspecto dogmático penal, particularmente no tocante à culpabilidade penal. No que concerne às discussões acerca do direito penal, nota-se que transcende deste âmbito as investigações a respeito do comportamento humano. Compreende, também, o interesse em analisar a conduta humana e a própria questão do livre-arbítrio, igualmente relevante às neurociências. Não há dúvida de que as possíveis repercussões para o direito

penal constituem um tema que tem levado diversos doutrinadores a se debruçar sobre as pesquisas, as quais devem ser analisadas com as cautelas devidas.

O décimo nono trabalho que compõe o livro tem por título “o exame criminológico sob a perspectiva crítica: apontamentos sobre a Súmula Vinculante nº 26 como política criminal”, e foi escrito por Jéssica Cristina de Moraes, Eduardo Bocalete Pontes Gestal e Sergio Nojiri. O texto objetiva analisar a construção dos pensamentos criminológicos e sua contribuição para uma lógica de controle social idealizada a partir de mecanismos de exclusão e institucionalização (encarceramento) em massa, tendo como base de investigação a súmula vinculante nº 26 que possibilitou o uso continuado do exame criminológico como ferramenta de avaliação de progressão de regime na contramão da nova redação do artigo 112, da Lei de Execução Penal, pela Lei n.º 10.792/03, a qual havia revogado esta perícia nesse contexto da execução da pena. Para tanto, faz-se uma breve passagem sobre os discursos presentes nas escolas criminológicas, traçando um caminho entre os pensamentos criminológicos da Escola Clássica à Positiva à Sociológica até a Criminologia Crítica, demonstrando como o “outro” (apenados, doentes mentais, pessoas sem ocupação e demais indivíduos que não contribuíssem com a sua força de trabalho) sempre esteve na posição política e social de membro não desejável na sociedade. Após, discorre-se acerca do exame criminológico e do seu uso durante a Execução Penal relacionado à apuração de mérito subjetivo à progressão de regime. Destaca-se, ainda, os pontos de embate entre referenciais apoiadores e contrários ao uso do exame, na medida em que vislumbramos que essa perícia otimiza o período de cumprimento de pena em regime mais gravoso e reverbera as problemáticas do sistema penal na prática. Finalmente, são tecidos comentários acerca da possível existência de fatores político-ideológicos na atuação Supremo Tribunal Federal com a edição Súmula vinculante nº 26.

No texto “o futuro da educação prisional: educação à distância sustentável” o autor Nelcyvan Jardim dos Santos expõe ser necessário conhecer as tendências futuras nos programas de educação e ensino. Neste artigo ele se concentrou em fornecer perspectivas sobre o futuro dos programas educacionais, necessidades de alunos e professores para uma educação inovadora e ao mesmo tempo suprir as necessidades de desenvolvimento educacional aos que estão privados de liberdade. Apresenta, ainda, vantagens em detrimento dos recursos humanos, segurança dos professores e acesso ao ensino a todos os detentos por meio dessa modalidade. Apesar do acesso à educação nos presídios se encontrar estampado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei de Execução Penal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de outras normativas, faz-se necessário mostrar que esses indivíduos, esquecidos pela sociedade, também têm direitos, capacidade e possibilidades reais de uma harmônica integração social. O desenho do artigo contempla a abordagem

bibliográfica e documental e tem como objeto de estudo compreender os cenários educacionais do futuro, na aplicação da Educação à Distância nas unidades prisionais, como fator de valorização dessa modalidade de ensino para concretizar os direitos dos reclusos e minimizar a ausência de oferta educacional nos centros penitenciários nacionais.

Em “os estabelecimentos penais e os dados frente ao Covid-19”, a autora Ana Eduarda Bazzo Pupim realiza um estudo sistemático dos estabelecimentos penais frente a pandemia do Covid-19 e conclui, com dados do Infopen, que o sistema carcerário brasileiro é precário, desigual e violador de direitos básicos. Quinze vírgula três por cento (15,3%) das pessoas que se encontram em regime fechado deveriam estar em regime semiaberto ou até liberados, isto antes da pandemia; contudo, as regras de sanitização para o combate do Covid-19 não modificaram a realidade, porquanto difíceis de serem colocadas em prática. Na verdade, 81.214 de presos e servidores foram infectados com o Coronavírus, ou seja, 13,6% do sistema carcerário considerando a população de 2019, e 11,5% se considerada a população de presos de 2020, demonstrando a atual necessidade de reforma do sistema penitenciário brasileiro.

Em “progressão de regime em crimes hediondos no Supremo Tribunal Federal: uma análise empírica pela Súmula Vinculante 26”, dos autores Ana Clara Macedo Jaccoud, Pedro Burlini de Oliveira e Raphaël Tinarrage, discute-se que uma das principais discussões que circundam a execução penal dos crimes hediondos é a possibilidade de exigência de exame criminológico como requisito para progressão de regime. Isso porque, esse exame já foi obrigatório em Lei, a qual após revogada gerou uma lacuna que a Súmula Vinculante nº 26 (SV 26) do Supremo Tribunal Federal buscou colmatar. Frente a tal lacuna e as discussões emergentes, foi realizado um estudo empírico sobre o comportamento de casos no STF que pedem a progressão de regimes para condenados por crimes hediondos ou assim equiparados, verificando as nuances da aplicação dos requisitos para essa progressão. Para tanto, a pesquisa contou com uma produção empírica baseada em métodos de Machine Learning, a partir da criação de um modelo treinado para identificar decisões do STF relacionadas à SV 26. Além disso, o artigo apresenta uma exposição teórica sobre aspectos dogmáticos do exame criminológico e sua expressão jurisprudencial do STF. A partir dessa verificação, foram expostas descobertas sobre a persistência da exigência do exame e sobre a concentração de processos no STF tratando da progressão de regime nesses tipos de crimes.

No artigo “stalking e a tipificação do crime de perseguição da Lei 14132/21- um amparo à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade”, as autoras Evandra Mônica Coutinho Becker e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão discorrem que o stalking é um fenômeno cuja marca e as facetas são múltiplas. Tomados isoladamente, a miríade de

atos dos perpetradores, geralmente, não é ilegal em si. Esse aspecto explica, em parte, porque o stalking só é percebido tardiamente pela vítima, o que significa que a persecução penal só intervém muito tempo depois. Frequentemente, vários comportamentos de assédio não se enquadram na lei penal porque, tomados isoladamente, não parecem ameaçadores (como, enviar flores ou presentes). No entanto, a gama de atos de perseguição concebíveis é ampla e pode incluir crimes como: danos à propriedade ou transgressão, que podem ser, por si só, objeto de queixa. A presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar a tipificação do stalking como crime mediante a legislação brasileira bem como a infração de direitos do cidadão. Assim, os objetivos específicos deste artigo buscam, conceituar o que é stalking e o que o abrange, explicar e descrever a tipificação do ato de stalking como crime na legislação brasileira, bem como a responsabilidade civil que o imputa, apresentar e descrever os direitos fundamentais do cidadão, com ênfase no princípio da dignidade da pessoa humana e por fim, descrever como o crime de stalking fere os direitos da personalidade garantidos ao cidadão. Para desenvolvimento da pesquisa, as autoras se valeram do método de revisão bibliográfica. Por fim, concluiu-se que a lei 14.132/2021 foi essencial para especificar de forma clara e concreta o crime de stalking na atualidade, principalmente, mediante os avanços tecnológicos e a disponibilidade de diversas ferramentas para efetuar tal crime.

Observa-se, assim, que, como foi inicialmente dito, os autores incumbiram-se do compromisso de serem críticos e corajosos com vistas à maior e melhor adequação das práticas ao texto constitucional e das demandas da contemporaneidade em prol de um modelo integrado, proativo e transformador de Ciências Criminais.

Tenham todos(as) uma ótima leitura! É o que desejam os organizadores.

Prof.a Dr.a Cinthia Obladen de Almendra Freitas- PUC-PR - cinthia.freitas@pucpr.br

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UFSC - matheusfelipedecastro@gmail.com

Prof. Dr. Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – ESDHC – Dom Helder – Escola de Direito - lgribeirobh@gmail.com

**A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A SAÚDE PSICOFISIOLÓGICA DOS
AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CONTEMPORANEIDADE**
**INSTITUTIONAL VIOLENCE AND THE PSYCHO-PHYSIOLOGICAL HEALTH
OF PUBLIC SECURITY AGENTS IN CONTEMPORARY TIMES**

Alexandre Juliani Riela ¹
Ana Luísa Dessoey Weiler ²

Resumo

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise sobre a violência institucional frente à saúde mental dos agentes de segurança pública do Brasil, tanto no aspecto interior quanto exterior aos ergástulos. O problema que orienta a pesquisa parte do seguinte questionamento: em que medida a violência institucional adoece mentalmente os agentes de segurança pública no Brasil, limitando ou impedindo a sua atuação? Parte-se da hipótese de que os agentes de segurança pública estão com sua saúde mental fragilizada, uma vez que, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no ano de 2019 morreram mais policiais por suicídio do que em serviço. Os objetivos específicos da pesquisa se desdobram nos seguintes tópicos: a) perceber de que modo a violência institucional impacta o agente de segurança pública; b) discutir a saúde mental do agente de segurança; c) analisar quais as soluções viáveis para a preservação da saúde mental dos agentes de segurança pública no Brasil. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Palavras-chave: agentes públicos, Impactos, Segurança pública, Saúde mental, Violência institucional

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: This paper aims to analyze the institutional violence against the mental health of public security agents in Brazil, both inside and outside of their homes. The problem that guides the research is based on the following question: to what extent does institutional violence make public security agents in Brazil mentally ill, limiting or preventing their work? It is assumed that public security agents have their mental health weakened, since, according to data from the Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), in 2019 more police officers died by suicide than on duty. The specific objectives of the research unfold in the following topics: a) understand how institutional violence impacts the public security agent; b) discuss the mental health of the security agent; c) analyze what are the viable solutions for

¹ Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Fundamentação Crítica dos Direitos Humanos (CNPq/Unijuí). E-mail: alexandrejriela@gmail.com

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq/Unijuí). E-mail: anadessoeyweiler@hotmail.com

the preservation of the mental health of public security agents in Brazil. The research method used was the hypothetical-deductive, through the use of bibliographic and documental research techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key words: public officials, Impacts, Public safety, Mental health, Institutional violence

1 INTRODUÇÃO

Este artigo pretende avaliar o possível impacto da violência institucional na saúde mental dos agentes de segurança pública no Brasil. Trata-se de um tema que apresenta especial relevância no contexto atual do país, diante do crescente aumento da criminalidade e da violência contra os agentes da segurança pública, servidores que representam, simbolicamente, a força do Estado perante os seus governados e que buscam equilibrar o meio no qual o ser humano vive, assim, auxiliando para uma efetiva aplicação tanto das normas jurídicas quanto das de boa convivência interpessoal.

O artigo foi construído a partir do seguinte problema de pesquisa: em que medida a violência institucional tem adoecido mentalmente os agentes de segurança pública no Brasil, impedindo ou limitando a sua atuação? Parte-se da inicial hipótese de que aqueles que estão à frente da segurança pública no país são impactados negativamente pela violência institucional, principalmente no que diz respeito à saúde mental, levando-se em consideração os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 sobre as altas taxas de suicídio de policiais em comparação aos índices de mortes por serviço.

Nesse contexto, Hegel (1969) foi o primeiro filósofo a integrar a ideia da violência não só à racionalidade, mas como um fator histórico dentro das sociedades, unificando-se à consciência do indivíduo. Logo, percebe-se, que no tema a ser abordado, sobre as sequelas psicológicas dos agentes de segurança pública no Brasil, respaldam-se os crescentes casos de violência dentro e fora dos muros, justificando-se, assim, uma abordagem reflexiva sobre a *práxis* destes seres e sobre o seu ambiente, objetivando uma identificação clara das causas, bem como da alusão a uma resolução positiva através de mudanças estruturais nas instituições de que fazem parte.

Dito isso, a pesquisa apresenta como objetivo geral avaliar a violência institucional e seu impacto na saúde mental dos agentes de segurança pública. Para dar concretude a tal propósito, os objetivos específicos se desdobram estruturalmente em três seções: a) perceber de que modo a violência institucional impacta o agente de segurança pública; b) discutir a saúde mental do agente de segurança; c) analisar quais as soluções viáveis para a preservação da saúde mental dos agentes de segurança pública no Brasil.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando os dados dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, que são produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2 A VIOLÊNCIA E SEU IMPACTO NO AGENTE INSERIDO NA INSTITUIÇÃO: COMO A ATMOSFERA (NÃO) VIOLENTA MOLDA O SUJEITO

A violência é um sintoma social que está presente em todos os âmbitos da sociedade e é disseminada tanto de forma direta ou indireta (LUCAS, 2011). A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1996) configura os atos violentos por determinados grupos tipológicos, como: a violência contra si mesmo (autoprovocada ou auto infligida), a violência interpessoal (doméstica e comunitária); e a violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias). Quanto à natureza, a violência pode ser: física, psicológica, por tortura, sexual, mediante tráfico de seres humanos, financeira ou econômica, por trabalho infantil, negligência ou abandono, e, por fim, a violência por intervenção legal.

Nesse sentido, a violência é compreendida como um problema de saúde pública e pode ser definida como qualquer ação proposital, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais, ou, ainda, a violência também pode ser compreendida como a antítese da civilização (FREUD, 1930; MINAYO; SOUZA, 1998).

Posto isso, pode-se depreender que os agentes de segurança pública inseridos em um cenário onde estão incumbidos da prevenção de crimes através de uma atuação ostensiva (no caso dos policiais militares), ou de investigações de infrações penais civis (no desempenho das polícias judiciárias), ou, ainda, por aqueles responsáveis pela manutenção da ordem e disciplina no interior das unidades prisionais (policiais penais), perpassam por uma rotina de indiscutível estresse contínuo. Tal reflexão, portanto, faz-se emergente, levantando o questionamento: o fato de estarem na posição de mantenedores do equilíbrio social provocaria mais selvageria através destes processos sociais institucionalizados de violência?

De forma inegável, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito, decorrentes da norma jurídica, legalizam alguns atos tipificados como violência para cessar outras; entretanto, a própria domesticação dos corpos através do exercício do poder com o intuito de vigiar e punir, pelo controle e poder hierárquico de limitação, proibição e obrigação em todos os sentidos dos sujeitos, gera, por si só, mais violência (FOUCAULT, 1975).

Este paradoxo não termina apenas na punição por parte do Estado, pois os órgãos nada mais significam que círculos de atribuições, os feixes individuais de poderes funcionais repartidos no interior da personalidade estatal e expressados através dos agentes neles providos. O Estado através da violência tem o intuito de brear os fenômenos violentos através do emprego de mais violência (MEIRELLES, 1997).

Nesse sentido, refere Maiquel Wermuth (2011, p. 40-41) que,

na medida em que o Estado busca eximir-se de suas tarefas enquanto agente social de bem-estar, surge a necessidade de novas iniciativas do seu aparato repressivo em relação às condutas transgressoras da “ordem” levadas a cabo pelos grupos que passam a ser considerados “ameaçadores”. **Paralelamente a isso, tornam-se necessárias medidas que satisfaçam às demandas por segurança das classes ou grupos sociais que se encontram efetivamente inseridos na nova lógica social.** (grifo nosso).

Entretanto, a existência de imposição de limites por parte da administração pública é vislumbrada tanto na Constituição Federal de 1988, quanto nos Tratados Internacionais, como nos dispositivos infraconstitucionais, buscando um equilíbrio moral e ético, pelo menos na ideia formal de justiça e de paz social embora de difícil concretização, tendo em vista que “[...] o justo é o que é mais vantajoso ao mais forte, enquanto o injusto é o que é mais lucrativo e vantajoso ao interesse pessoal de quem o põe em prática.” (PLATÃO, 2016). Ou, ainda, na ideia de que o próprio estado de paz, para o pensamento jurídico abstrato que parece contínuo e uniforme, está longe de existir como tal nos estágios primordiais do próprio desenvolvimento jurídico (PACHUKANIS, 2017).

Todavia, o presente estudo não tende a pessoalizar uma certa classe ou grupo de profissionais no sentido pejorativo, mas sim, propõe refletir sobre o papel e o modo pelo qual são desempenhados os serviços por cada instituição através dos seus agentes ou mandatários, o ambiente que estão inseridos e quais as consequências na saúde mental que são percebidas através deste meio, tendo em vista o crescente número de mortes destes agentes dentro e fora do trabalho, e igualmente nos casos de suicídio de policiais no Brasil, o que ficará demonstrado no tópico seguinte.

Necessário, para tanto, perceber se há ou não a efetivação dos Direitos Humanos, pois conforme constata-se com as atrocidades e os genocídios do último e pior século do segundo milênio, a humanidade nunca será reconhecida como sendo para todos, e neste seguimento, sabe-se que o discurso de ódio está disseminado e cada vez mais atrelado à uma política genocida em tempos de ideologias neoliberais na pós-modernidade, trazendo consequências ainda mais corrosivas dentro de um ambiente de relação entre poder e dominação (DOUZINAS, 2009).

No Brasil, o sistema de segurança pública é constituído pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital. O artigo 144 da Constituição Federal determina que a Segurança Pública é um dever do Estado, que deve exercê-la para

preservar a ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988). Cabe frisar que, diferente dos países vizinhos, no Brasil a estruturação policial apresenta singularidades que foram institucionalizadas ao final da década de 1960, durante a ditadura militar, qual seja a divisão organizacional da Polícia Militar e da Polícia Civil (SAPORI, 2007).

A herança deixada pela ditadura militar de 1964 deixou fortes resquícios de procedimentos repressivos por parte das instituições de segurança pública para atender a interesses dos governantes e não necessariamente a serviço da sociedade (em que pese simbolicamente a repressão ser mascarada por um *pseudo* cumprimento normativo para trazer a sensação de segurança).

Ao dar uma resposta simbólica aos pleitos por esta segurança e, ao mesmo tempo, atender aos fins do mercado, ocorre o endurecimento das políticas policiais, penitenciárias e judiciárias. A retratação dos investimentos sociais, que poderia ser fonte de conflitos, é compensada pela expansão das medidas penais, aplicadas cada vez com maior intensidade em resposta às mutações do campo do trabalho, ao crescente desemprego, ao desmantelamento do proletariado, à mutação da correlação de forças entre as classes, dentre outros fenômenos que se dão sobre a bandeira do neoliberalismo e que estão ligados à reconfiguração do poder político de acordo com os interesses materiais e simbólicos dos detentores do poder econômico (CASARA, 2017).

Depara-se, então, com uma cultura do medo como mecanismo de controle e disciplina social, usado pelo aparato estatal a partir do endurecimento das leis e, conseqüentemente, da segurança pública. Tal estratégia é usada historicamente no Brasil, “para derrotar as forças populares, associando-as ao caos e à desordem, [...], um tratamento diferenciado por parte do sistema punitivo em relação às camadas subalternas da população” (WERMUTH, 2011, p. 165).

Assim, esta herança do governo dos homens, expressão usada por Norberto Bobbio na obra “O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo” (1986) para justificar o agir do homem ao próprio arbítrio e de forma tirânica, traz conseqüências para todo o aparato estatal que tenta equilibrar a ocorrência dos fenômenos sociais, particularmente, às instituições que os agentes estão inseridos na atualidade.

Dessa forma, não causa estranheza a reprodução da violência derradeira na vigência de uma crise democrática no Estado, que novamente se entranha no Poder Executivo e no Poder Judiciário como um todo, através dos discursos de ódio e flexibilização de direitos fundamentais, entretanto, essa crise traz especificidades além da sua própria institucionalização, visto a existência da crescente desigualdade e deficiência de investimento econômico-social

nos mais variados setores, assim, surgindo grupos paraestatais e normas sociais à parte de um Estado Democrático de Direito a serviço do crime.

É um efeito cascata que se inicia por uma má gestão a serviço ideológico e que acarreta em efeitos intimamente ligados ao ambiente de uma instituição de trabalho. Estes aspectos geram um volume de produção ostensivo e de repressão astronômico. A densidade de operações por parte dos agentes de segurança pública e de sobrecarga de diligências em um ambiente violento refletem mais especificamente no modo operatório e no próprio ritmo de trabalho (pressionados por seus superiores), tornando os homens em homem-máquinas e marionetes político-econômicas exercendo coerções de domínio sobre os indesejáveis (MTE, 2002).

Para Marx, o trabalho é uma dimensão eliminável da vida humana, isto é, uma dimensão ontológica fundamental, pois, por meio dele, o homem cria, livre e conscientemente, a realidade, bem como o permite dar um salto da mera existência orgânica à sociabilidade (LUCKÁCS, 1981). E, assim, através deste instrumento que retira o indivíduo do ócio, inicia uma coexistência de fatores que influenciam na estrutura do próprio ser, moldando a forma de pensar e agir, ou seja, gerando influências de forma direta nas características psicofisiológicas do ser humano.

Alguns massacres mais midiáticos servem de exemplo para demonstrar o ambiente violento: rebelião de Alcaçuz em 2017 com 26 detentos mortos (DINIZ, 2017), massacre em Altamira com 57 detentos mortos (PARÁ, 2021), a operação policial no Jacarezinho em 2021 deixando 25 mortos (MORAES, 2021), Policiais Rodoviários Federais mortos da BR-116 no Ceará no início deste ano de 2022 (PORTELA, 2022), três policiais militares mortos na Bahia em menos de 24 horas no início do mês de maio de 2022 (BAHIA, 2022), Vila Cruzeiro em 2022 deixando 25 mortos (SANTOS, 2022), etc. Além da fragmentação de inúmeras operações ostensivas, táticas e de presídios espalhados pelo país, que dia após dia colecionam traumas para todos os envolvidos.

Em situações como essas, fica demonstrado que a polícia localiza-se em um lugar específico na administração do conflito, no qual tanto a instituição segurança pública, quanto os agentes que ela compõe estão numa posição limiar e passível de acusações, muitas das vezes sistemáticas, de erro e abuso.

Isso porque o campo de administração de conflitos no Brasil é disputado por lógicas jurídicas contraditórias entre si; uma oficial, formal, inscrita nas regras constitucionais, orientada pela igualdade jurídica de todos os cidadãos diante das leis; outra, informal, orientada por uma lógica jurídica não escrita, que administra os conflitos levando em conta as posições hierárquicas das partes conflitantes. Sendo assim, qualquer agente policial, em qualquer posição, decide se implementa uma

solução informal ou se aplica procedimentos previstos em lei; porém, em qualquer das decisões, pode ser cobrado por seus superiores ou pela opinião pública em função de outra lógica. (LIMA *et al.*, 2016, p. 62).

Cabe ao Ministério Público o papel de fiscalizar a atividade policial enquanto uma política pública que viabiliza um direito fundamental, todavia,

[...] no plano federal, o Ministério Público Federal, que tem sob sua jurisdição o monitoramento do cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos e a observância dos direitos coletivos da população, tem dificuldade em exercer o papel de controle externo das polícias, já que muitos Ministérios Públicos Estaduais entendem que esta é uma competência exclusiva deles próprios e que não cabe ao nível federal atuar no tema. **Porém, os Ministérios Públicos estaduais focam sua atenção de controle externo da atividade policial nos aspectos de conduta individual dos policiais e não cobram a existência de métricas, manuais e procedimentos que possam servir de baliza para a avaliação das instituições policiais.** (FBSP, 2022a, pp. 12-13)

Ou seja, nem o Ministério Público, nem os Tribunais de Contas fiscalizam e monitoram o dia-a-dia das instituições que fazem parte da Segurança Pública, o que reforça “um nível de autonomia das polícias bastante grande sobre a definição de seus próprios mandatos, atribuições e interpretações acerca de lei e ordem” (FBSP, 2022a, p. 13), que afirmam a imagem da polícia como sendo violenta e torna invisível os problemas internos, inclusive a saúde dos agentes.

As notícias de violência com lesões fatais fora do âmbito de trabalho praticadas contra agentes da segurança pública se potencializam. A maioria dos policiais mortos de forma violenta no estado do Rio de Janeiro, entre 2016 e 2020, estavam de folga. No total, em todo o estado, 506 policiais foram mortos, sendo 148 em serviço, entre eles, 133 militares e 15 civis; e 358 em folga, dos quais 331 eram militares e 27 civis (DO BRASIL, 2021). Cita-se, por outro lado, o caso de o policial penal ter matado o guarda em festa de aniversário com tema do Partido dos Trabalhadores neste ano de 2022 (JUNQUEIRA, 2022); o caso do policial penal Victor Hugo de Souto Valença, suspeito de cometer homicídios, assaltos e sequestros em Natal no Rio Grande do Norte, que nunca havia apresentado qualquer histórico de violência, sem informação de dependência química (JÁCOME; TRINDADE, 2022); o Policial Militar que tirou a vida da própria irmã em Niterói no dia 02 de julho de 2022 (LYRA, 2022), entre tantos outros casos que estão ocorrendo na contemporaneidade.

A violência é exercida, sobretudo, enquanto processo social, portanto, não é objeto específico da área da saúde. Mas, além de atender às vítimas da violência social, a área tem a função de elaborar estratégias de prevenção, de modo a promover a saúde. Sua função tradicional tem sido cuidar dos agravos físicos e emocionais gerados pelos conflitos sociais, e

na atualidade torna-se emergente ultrapassar esse papel, definindo medidas preventivas destes agravos e de promoção à saúde, em seu conceito ampliado de bem-estar individual e coletivo (MINAYO, SOUZA 1998).

3 A SAÚDE MENTAL DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Saúde é o estado de mais completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidade. A doença se faz ouvir. Manifesta-se subjetivamente por sintomas e objetivamente por sinais. A doença pode, porém, ser suspeitada ou diagnosticada clinicamente. O campo da saúde abrange: a biologia humana, que compreende a herança genética e os processos biológicos inerentes à vida, o meio ambiente (local de trabalho, no caso em tela), estilo de vida e a organização a assistência à saúde (SCLIAR, 2005).

Para Byung-Chul Han (2021), cada época possui suas enfermidades fundamentais e o início do século XXI está marcado pela perspectiva patológica neuronal, a existência de doenças neuronais como a depressão, transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (TDAH), transtorno de personalidade limítrofe (TPL), Síndrome de *Burnout*, etc. O autor especifica que estamos em uma era em que a violência da positividade como a superprodução, superdesempenho ou supercomunicação leva ao “infarto psíquico” (HAN, 2021).

Assim, a sociedade moderna, enquanto sociedade do trabalho, aniquila toda possibilidade de agir, degradando o homem a um *animal laborans* – um animal trabalhador (ARENDT, 1981). Neste sentido, o sujeito de desempenho depressivo é, antes, o “último homem”, como o “super-homem” soberano (HAN, 2021).

Esta ideia demonstra uma clara proximidade com o cotidiano dos agentes de segurança pública, cada vez mais robóticos, hiperativos, conjecturando apreensões sistêmicas em busca incessante de autos de prisões em flagrantes, operações cirúrgicas com resultado morte em grandes periferias, olhar atento no dia-a-dia, preocupação constante com sua própria segurança e capacidade física. Já nos presídios, uma aplicação corriqueira de sanções normalizadoras, com atenção de diversos mecanismos penais de privações e de controle como arte de punir, de uma certa forma, os próprios agentes enclausurados em conjunto com os detentos.

Todavia, falar sobre saúde mental na segurança pública é notadamente um tabu, isso porque,

ainda há uma mentalidade distorcida sobre o sofrimento psicológico estar ligado com fraqueza ou ainda mais misógino, à feminilidade. Frente ao exposto, nos deparamos com tal realidade quando abordamos a doença mental, ou seja, discriminação e

estereótipo. Por outro lado, abordagens em saúde mental objetiva evitar chegar neste nível de sofrimento e a doença propriamente instalada. (CECHET, 2021, p. 110)

No ano de 2019 o número de policiais que morreram por suicídio foi maior do que àqueles mortos em serviço (FBSP, 2020). Tal dado é preocupante e demonstra o adoecimento mental dos agentes de segurança pública. A tratativa desses dados pela Segurança Pública, demonstra uma cultura violenta, uma vez que há uma honraria na morte.

Arbítrio policial e vitimização por causas externas ou autoimpostas tem um fundo comum: uma pressão interna às corporações, mas também externa a elas, que lhes dizem ser “a última trincheira do bem”, o “esteio moral da sociedade”, “o cumprimento do dever com o sacrifício da própria vida”. Mensagens messiânicas que invocam o papel dos policiais na luta contra o “mal”, lançam-os em ações arriscadas, em que o saldo de vidas perdidas, de quaisquer lados do cano de um fuzil, é resultado aceitável. (FBSP, 2022b, p. 10)

Ainda,

há uma cultura dentro das instituições que tende a tratar tanto a morte causada por policiais como a morte de policiais, no caso dos suicídios, como desvios e exceções, situações que revelariam que o indivíduo em questão não possui perfil para a função, por ser “fraco” ou, talvez, até violento demais. Uma perspectiva que atribui toda a responsabilidade pelo problema ao indivíduo e se isenta de rever práticas institucionais que produzem adoecimento e violência. (FBSP, 2020, p. 80)

Tal adoecimento mental e também físico, se dá por diversos motivos, dentre os quais destacam-se o convívio diário com violência e morte, extensas jornadas de trabalho, privação de sono, lazer e convívio com a família (FBSP, 2020). Nessa senda, Miranda e Guimarães (2015) classificam os fatores que levam o adoecimento policial e suicídio em: fatores sociodemográficos, ocupacional, dependência química, doenças mentais, fatores organizacionais, facilitadores e questões interpessoais.

No Brasil, os fatores que mais influenciam o suicídio de agentes da segurança pública são: fatores estressantes inerentes a atividade policial quando há predição de comportamento suicida do agente; o uso de álcool, doença física e mental, idade ou situação diversa a essa que leva a aposentadoria iminente do agente; a pressão, hierarquia e violência institucional; a falta de convívio social; e, conflitos conjugais e problemas no local de trabalho (MIRANDA; GUIMARÃES, 2015).

Percebe-se, no entanto, que a situação é complexa e vai além da vida privada dos agentes, uma vez que parte dos fatores que levam ao adoecimento mental de tais servidores, e por fim, ao suicídio, são inerentes a atuação dos agentes da segurança pública. Para prevenir

essa realidade, a importância da atenção na forma de seleção dos candidatos, dos treinamentos iniciais nos cursos de formação, o acompanhamento psicológico contínuo ao longo de suas carreiras e, sobre o respectivo investimento que é direcionado pelo Estado vem à tona mais uma vez, com o intuito de frear a disseminação de mais violência e amenizar os impactos psicológicos causados por esta atmosfera.

A etapa da avaliação psicológica permite a compreensão dos fenômenos psicológicos por meio de artifícios diagnósticos e prognósticos, por meio de um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupo de pessoas necessitando de metodologias próprias, como um conjunto de práticas investigativas (ALCHIERI E CRUZ, 2003). O TAP - Teste de Aptidão Psicológica - para adentrar e permanecer ativo ao serviço público, avalia a capacidade de concentração e atenção; características de personalidade, como o controle emocional e relacionamento interpessoal, entretanto, no curso da vida profissional o apoio institucional para lidar com as emoções é mínimo.

Por exemplo, uma pesquisa feita pelo Núcleo de Estudos da Burocracia, da Fundação Getúlio Vargas - NEB/FGV -, revelou que 73,7% dos policiais penais relataram ter a saúde mental afetada por causa da pandemia de COVID-19 e que o apoio institucional para lidar com essas emoções chegou a 5,1% deles (ALBUQUERQUE, 2020). Em que pese não tenha sido uma tensão aumentada por uma violência direta, pode-se calcular que, em uma situação de extrema gravidade social envolvendo uma grande massa de servidores em situação pandêmica, nos casos individuais, os agentes recebem a devida atenção e possuem acesso à tratamentos com profissionais da área da saúde?

É comprovada uma falta de investimento e atenção efetiva do Estado nos cuidados dos seus servidores. A gestão de recursos demonstra sua ineficiência na política criminal no país, nos custos repressivos que demonstram um exorbitante aumento para tentar travar a violência, e, como de costume, a prevenção não é o centro das atenções, ou seja, os servidores da segurança pública e o Estado como um todo tomam ações paliativas, adiando o inadiável e pagando um preço muito alto. A doença institucionalizada, depressão, surtos psicóticos por parte dos agentes, suicídio, corrupção, formação de milícias, aumento desenfreado da violência doméstica, consumo excessivo de tóxicos, mortes violentas de ambos os “lados”, uma atmosfera violenta gerando mais violência (CASARA, 2017).

Ao se falar em crise, portanto admite-se a possibilidade da sobrevivência do fenômeno ou da continuidade do processo. Em sua origem, a palavra “crise” era um termo médico que retratava o momento decisivo em que o doente, em razão da evolução da enfermidade, melhorava ou morria. O que hoje afirma-se como crise, não o é. Pois se a crise é permanente e

se a “crise” não pode passar, não é de crise que se trata, mas de uma nova realidade (CASARA, 2017).

4 SOLUÇÕES VIÁVEIS PARA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A saúde pública guarda a forma de atuação, via autoridade governamental (autoridade sanitária), existindo um rol de atividades que se presume por responsabilidade do Estado, tais como: segurança pública, acesso à justiça, direito a propriedade, direito a uma vida digna como um todo. Assim, o comprometimento estatal depende da forma de gestão do Poder Executivo e efetivação de políticas públicas, pois estas implicarão consequências em diferentes setores da sociedade.

A visão sistêmica de um planejamento em consonância com aplicação de recursos direcionados poderão fazer surgir efeitos gradativamente mais satisfatórios ao longo do tempo, entretanto, o requisito obrigatório para isto será uma verdadeira intenção de resolver determinado problema e assumir a sua respectiva existência.

No ano de 2019, representantes das categorias cobraram apoio psicológico para diminuir suicídios entre os profissionais da segurança pública (CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019). Eles fundamentaram o pedido de socorro, para além do número de casos envolvendo mortes, fatores como aumento populacional, redução nos efetivos policiais, a aumento da crise. A categoria visa a adoção de protocolos de avaliação e combate aos efeitos do estresse pós-traumático, com o intuito de introduzir uma disciplina de qualidade de vida e na formação dos novos integrantes, nos cursos de aperfeiçoamento e também no curso superior, disseminando orientações sobre a qualidade de vida, saúde física e mental (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, as ações de saúde pública compreendem ações sobre pessoas, sobre o meio ambiente, em relação ao seu nível de aplicação e o grau com que envolvem o corpo social (MEDEIROS, 2011). Assim, a observância da teoria dos ciclos para aplicação das políticas públicas proposta por David Easton em 1968, composta por cinco fases, pode permitir o desenvolvimento para soluções preventivas no que tange às consequências negativas pelo ambiente de trabalho destes servidores, compreendendo, primeiramente, a percepção e definição do problema, inserção na agenda política, formulação, implementação de soluções e avaliação (SCHMIDT, 2019).

No entanto, tendo em vista a definição do problema (ou pelo menos parte dele), o plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei nº 4.815/2019, incluiu ações voltadas para a

promoção da saúde mental e prevenção do suicídio no Programa “Pró-Vida” aos agentes de segurança pública (CONGRESSO NACIONAL, 2019). Todavia, tendo em vista a revisão pelo modelo bicameral, o mencionado projeto ainda se encontra parado pela Câmara dos Deputados. De tal modo, a respectiva ideia até o momento altera apenas os artigos 42 e 45 da Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Atualmente, o *caput* do artigo 42 da Lei nº 13.675/2018 dispõe que:

Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp. (BRASIL, 2018)

Caso o novo Projeto de Lei nº 4.815/2019 venha a ser aprovado, acrescentará os seguintes parágrafos ao referido artigo:

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo o ano, ações voltadas para a assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e atuará preventivamente prestando acompanhamento psicológico e multidisciplinar específico aos seus familiares.

§ 2º O Pró-Vida publicará, anualmente, dados sobre transtornos mentais e suicídio entre os profissionais de segurança pública e defesa social de todo o território nacional, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo federal.

§ 3º O Pró-Vida também deverá desenvolver ações de combate a todas as formas de discriminação e preconceito, a fim de promover uma cultura de respeito aos direitos humanos.

§ 4º A implementação das ações de que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (CONGRESSO NACIONAL, 2019)

O *caput* do artigo 45, da Lei nº 13.675/2018, dispõe que “Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social” (BRASIL, 2018). Com a aprovação da PL nº 4.815/2019, a redação do artigo 45 altera-se de modo que: “Deverão ser realizadas, a cada 2 (dois) anos, conferências para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social.” (CONGRESSO NACIONAL, 2019).

Conjectura-se que esses acréscimos e alterações são mínimos e insuficientes, tendo em vista a superficial abordagem pelo legislador em relação ao grande problema existente. A redação poderia vislumbrar, no mínimo, uma obrigatoriedade de avaliação psicológica anual em todos os agentes de segurança pública inseridos no Sistema Único de Segurança Pública para reavaliar suas capacidades cognitivas para continuarem em suas funções corriqueiras,

conforme previa o PL nº 3405/2008, PL nº 6659/2009 e PL nº 4119/2015, entretanto, todos arquivados até o momento.

Contudo, não deve-se ater a uma abordagem pouco profunda imaginando que apenas essa inovação legislativa resolveria todos os problemas ligados à saúde mental dos agentes. O Estado deve, para além disso, revestir uma estrutura social espoliativa ou tendente à justiça social efetiva e não apenas demagógica e palavrosa; ou os grupos minoritários têm garantido o seu direito à diferença ou um rolo compressor os esmaga. Em geral, se ficarem resguardados os Direitos Humanos, conscientizando e declarando o que vai sendo adquirido dentro da história para transformar-se em opção jurídica-social indeclinável, condena-se qualquer ideia violenta que paralise o constante progresso através das ditaduras burocrático-policiais (LYRA, 2012)

Um ambiente que é violento pelas misérias sociais e omissões político-econômicas do Estado, afetado diariamente pelas consequências de uma política criminal debilitada, não contribui em nada para uma construção ideológica psicossocial a favor dos Direitos Humanos. Ao dizer ideológica, a psicologia social expressa a mesma ideia de influência ou relação interpessoal, do jogo do pessoal e social; porém relacionada na ideia também de que a ação é uma síntese de objetividade e subjetividade, de conhecimento e de valorização, não necessariamente consciente. Dessa forma, a ação (violenta ou não) está significada por conteúdos valorados e referidos historicamente numa estrutura social (BARÓ, 2012)

Esta perspectiva de uma falsa consciência e ocultamento da realidade (ou distorção cognitiva e empática) contribui cada vez mais para comportamentos desviantes que estão estritamente ligados ao contexto criminal praticado por determinados agentes. Assim, as distorções cognitivas aparecem como uma variável comum a indivíduos que cometem crimes, referindo-se a três diferentes fenômenos: atitudes e crenças que servem de suporte para a ofensa; processos cognitivos; e justificações ou desculpas para a ofensa (MARUNNA; MANN, 2006).

Logo, vê-se a necessidade de estabilização destes meios que influenciam à uma debilidade da saúde mental destes indivíduos, através da consciência dos Direitos Humanos acoplada a medidas psicológicas preventivas e fiscalizatórias, bem como, o planejamento em saúde poderá lograr mudanças num determinado período de tempo, pois através do compreender de mundo que o ser da ocupação se dá a compreender, qualquer que seja a sua conjuntura (HEIDDEGER, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente artigo fica clara a influência (in)direta do ambiente que cerca os indivíduos, o modo que os processos fenomenológicos são conduzidos e introduzidos no pensar e na decisão de cada ser por padrões institucionalizados. A violência afeta os atores sociais de um modo generalista, programático, indutivo e, na maioria das vezes, no inconsciente de cada um, tempo após tempo.

Pois, como abordado, o ambiente violento - no trabalho e fora dele -, existirá enquanto não ocorrer o devido investimento necessário por parte do próprio Estado, tanto pelo viés econômico, como através da disseminação da consciência social. A transformação para uma sanidade positiva dos agentes de segurança será medida por meio da atenção que é promovida à saúde destes, bem como a influência cognitiva sobre a compreensão de um mundo democrático e com garantias fundamentais.

Os dados alarmantes sobre o número de suicídios dentre os agentes da segurança pública emergem novamente a discussão sobre a saúde mental dos agentes, buscando quebrar uma cultura que é enraizada nas instituições que integram a Segurança Pública, de que a atividade policial não permite fraqueza, e que a doença – física ou mental –, é um problema do agente acometido por ela, e não fruto da violência institucional. Percebe-se tal mudança de paradigma na origem do Projeto de Lei nº 4.815/2019, que inclui ações que promovem a saúde mental e a prevenção do suicídio por meio do Programa Pró-Vida.

Tendo em vista essa proposta, pode-se concluir que, pelo menos, o intuito da aplicação de uma política pública já está em sua segunda fase, na inserção do problema na agenda política. Entretanto, esta redação - que por ora está aprovada em apenas uma das câmaras -, seria suficiente para diminuir o impacto psicossocial da violência e melhorar o ambiente de trabalho dos agentes de segurança pública, estancando os problemas gerados por ela?

Com base nas pesquisas realizadas, aduz-se que não se pode ater-se a uma abordagem pouco profunda, apenas intuindo que essa inovação legislativa resolverá todos os problemas ligados à saúde mental dos agentes. Isso porque, para além da violência autoprovocada, percebe-se a necessidade de coibir a violência por intervenção legal, ou seja, a violência provocada pelo próprio agente contra terceiros em razão de suas funções, pois as técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo ocasionam cada vez mais asfixia mecânica nas revistas e operações policiais, e o uso excessivo da força é mascarado por problemas profundos da própria consciência do ser e agir. Sendo assim, a mudança que se busca, para além de legislativa, é comportamental e cultural, visto que se deve atacar a violência institucionalizada, coibindo a noção “normal” de “ser violento” do agente da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flávia. Agentes prisionais tiveram saúde mental abalada na pandemia. 2020. **Agência Brasil**, [S. l.], p. 1, 6 ago. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/agentes-prisionais-tiveram-saude-mental-abalada-na-pandemia>. Acesso em: 4 set. 2022.

ALCHIERI, J.; CRUZ, R.M. **Avaliação psicológica: conceito, métodos e instrumentos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003

ARENDT, Hannah. **Vita activa oder Vom Tatigen Leben**. Munique: [s.n.], 1981.

BAHIA, G1. Salvador registra 3 mortes de PMs e outros 2 baleados em fim de semana violento; área crítica tem policiamento reforçado. **G1 Bahia**, [S. l.], p. 1, 9 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/05/09/salvador-registra-3-mortes-de-pms-e-outros-2-baleados-em-fim-de-semana-violento-area-critica-tem-policiamento-reforcado.ghml>. Acesso em: 4 set. 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 set 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 04 set 2022.

CÂMARA DE NOTÍCIAS, Agência. Policiais cobram apoio psicológico para diminuir suicídios na categoria. **Câmara dos Deputados**, [S. l.], p. 1, 30 out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/607159-policiais-cobram-apoio-psicologico-para-diminuir-suicidios-na-categoria/>. Acesso em: 4 set. 2022.

CASARA, Rubens. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestação dos indesejáveis**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CECHET, Leandro Wrubel. Saúde mental em agentes da segurança pública: um estudo exploratório na polícia militar do Estado do Paraná. In: **Vigilantis Semper - Revista Científica de Segurança Pública**, v. 1, n. 1, pp. 109-122, jul – dez 2021. Disponível em: <http://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/31>. Acesso em: 03 set 2022.

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei nº 4815, de 2019**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-4815-2019>. Acesso em: 04 set 2022.

DINIZ, Mariana. Autoridades confirmam 26 mortes durante motim em presídio do Rio Grande do Norte. **Agência Brasil**, [S. l.], p. 1, 15 jan. 2017. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/autoridades-confirmam-26-mortes-durante-motim-em-presidio-do-rio-grande-do>. Acesso em: 4 set. 2022.

DO BRASIL, Cristina Índio. **Maioria dos policiais mortos no Rio de forma violenta estava de folga**. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-09/maioria-dos-policiais-mortos-no-rio-de-forma-violenta-estava-de-folga>. Acesso em: 29 ago. 2022.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 03 set 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Como funciona a segurança pública no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/24-anuario-2022-como-funciona-a-seguranca-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 03 set 2022a.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Morte de policiais: números que retratam caminhos muito mal elaborados de nossa sociedade. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/04-anuario-2022-morte-de-policiaisnumeros-que-retratam-caminhos-muito-mal-elaborados-de-nossa-sociedade.pdf>. Acesso em: 03 set 2022b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11 ed.. São Paulo: Paz e Terra, 2021

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização (1929-1930). In: FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2 ed.. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

JÁCOME, Igor; TRINDADE, Pedro. Vítimas reconhecem policial penal do RN como autor de assassinatos, assaltos e sequestro, diz delegada. **G1 Rio Grande do Norte**, [S. l.], p. 1, 11 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/07/11/vitimas-reconheceram-policial-penal-do-rn-como-autor-de-assassinatos-assaltos-e-sequestro-diz-delegada.ghtml>. Acesso em: 4 set. 2022.

JUNQUEIRA, Caio. Guarda municipal é morto em Foz do Iguaçu durante festa de aniversário com tema sobre o PT. **CNN Brasil**, [S. l.], p. 1, 10 jul. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/guarda-municipal-e-morto-em-foz-do-iguacu-durante-festa-de-aniversario-com-tema-sobre-o-pt/>. Acesso em: 4 set. 2022.

LIMA, Lucas do Carmo. **Formulações sobre o Conceito de Sintoma Social**. 2011. Disponível em: <https://centropsicanalise.com.br/2019/02/17/do-carmo-lima-lucas-formulacoes-sobre-o-conceito-de-sintoma-social-nessa-perspectivasocial>. Acesso em: 29 ago. 2022.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. In: Revista Direito GV, v. 12, n. 1, pp. 49-85, jan-abr 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?lang=pt>. Acesso em: 03 set 2022.

LUKÁCS, Georg. As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem. In: **Temas de Ciências Humanas. Tradução de Carlos Nelson Coutinho**. São Paulo: Livraria Editora Ciências.

LYRA, Julio Cesar. ‘Fechamento’ era como PM que matou irmã referia-se a ela, em rede social. **O Globo**, [S. l.], p. 1, 3 jul. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/07/fechamento-era-como-pm-que-matou-irma-referia-se-a-ela-em-rede-social.ghhtml>. Acesso em: 4 set. 2022.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Acción e Ideología: Psicología Social desde Centroamérica**. 12 ed.. El Salvador: UCA, 2012.

MARUNA, Shadd; MANN, Ruth E. A fundamental attribution error? Rethinking cognitive distortions. In: **Legal and Criminological Psychology**, v. 11, n. 2, dez 2010, pp. 155-177. <https://doi.org/10.1348/135532506X114608>. Disponível em: <https://bpspsychub.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1348/135532506X114608>. Acesso em: 04 set 2022.

MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso de. HABITUS E CORPO SOCIAL: reflexões sobre o corpo na teoria sociológica de pierre bourdieu. In: **Movimento (Esefid/Ufrgs)**, [S.L.], v. 17, n. 1, 12 jan 2011, pp. 281-300. <http://dx.doi.org/10.22456/1982-8918.13430>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/13430>. Acesso em: 28 ago 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22 ed.. São Paulo: Editora RT, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. In: **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 4, n. 3, nov 2007, pp. 513-53. <https://doi.org/10.1590/S0104-59701997000300006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/S9RRyMW6Ms56S9CzkdGKvmK/?lang=pt>. Acesso em: 04 set 2022.

MIRANDA, Dayse; GUIMARÃES, Tatiana. O suicídio policial: O que sabemos? In: **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, jan-abr 2016, pp. 1-18. Disponível em: _____. Acesso em:

MOACYR, Sciliar. A História do Conceito de Saúde. In: **Revista Saúde Coletiva**, v. 17, n. 1, Rio de Janeiro, 2007, pp. 29-41. <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/abstract/?lang=pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 set 2022.

MORAES, Ricardo. Operação policial mata 25 pessoas no Jacarezinho, em segunda maior chacina da história do Rio. **El País**, [S. l.], p. 1, 6 maio 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-06/operacao-policial-mata-25-pessoas-no-jacarezinho-em-segunda-maior-chacina-da-historia-do-rio.html>. Acesso em: 4 set. 2022.

MTE. **Manual de aplicação da Norma Regulamentadora nº 17**. 2 ed. Brasília: MTE, SIT, 2002.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017

PARÁ, G1. Rebelião deixa 57 mortos no presídio de Altamira, sudoeste do Pará. **G1 Pará**, [S. l.], p. 1, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/rebeliao-deixa-mortos-no-presidio-de-altamira-sudoeste-do-para.ghml>. Acesso em: 4 set. 2022.

PLATÃO. **A justiça**. São Paulo: Edipro, 2016.

PORTELA, Michelle. Dois policiais rodoviários federais são mortos a tiros na BR-116, no Ceará. **Correio Braziliense**, [S. l.], p. 1, 18 maio 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5008733-dois-policiais-rodoviaros-federais-sao-mortos-a-tiros-na-br-116-no-ceara.html>. Acesso em: 4 set. 2022.

SANTOS, Eliane. Operação na Vila Cruzeiro é a 2ª mais letal da história do Rio, atrás só da ação no Jacarezinho. **G1 Rio**, [S. l.], p. 1, 24 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/24/veja-as-operacoes-policiais-mais-letais-do-rio-de-janeiro.ghml>. Acesso em: 4 set. 2022.

SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. In: **Revista do Direito**, n. 56, p. 119-149, 3 set. 2018. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 04 set 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: Reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority**. Geneva: WHO, 1996.